



Associação Tocantinense de Municípios

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA O ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE MUNICÍPIOS-ATM.

Redação estatutária e das precedentes alterações decididas nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 17/02/92 e 26/01/94, 28/11/96, 28/12/2004, 17/05/2011, 30/06/2016 e 14/06/2022 e da Assembleia Geral Ordinária realizada em 12.11.2009 para adequação às exigências dos artigos 53 a 61 do Código Civil, e da Assembleia Geral Extraordinária de 18/04/2023, realizada para adequação do Estatuto à Lei Federal nº 14.341/2022, dentre outras alterações necessárias.

Capítulo I DENOMINAÇÃO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Tocantinense de Municípios, neste Estatuto também denominada ATM, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em Miracema do Tocantins, em 28 de fevereiro de 1989, com sede e foro na Capital do Estado do Tocantins, na Avenida Teotônio Segurado, ACSU-SO 50, Conjunto 01, Lote 21, com patrimônio e personalidade distintos de seus associados, constituída pelos municípios associados do Estado do Tocantins, através do representante do Poder Executivo, com tempo indeterminado de duração.

§ 1º. A ATM poderá criar núcleos regionais para atendimento dos Municípios filiados, observando os critérios funcionais, de desenvolvimento econômico, social e técnico de interesse dos Municípios filiados.

§ 2º Os critérios para a constituição de núcleo regional de Municípios no Estado do Tocantins serão definidos no Regimento Interno da ATM.

Art. 2º. A Associação Tocantinense dos Municípios - ATM., respeitada a autonomia dos municípios, tem como finalidades precípuas:

I. congregar os municípios tocantinenses e difundir sua doutrina municipalista, ampliando e fortalecendo suas capacidades administrativas, econômicas, culturais e sociais;



Associação Tocantinense de Municípios

II. estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos municípios através da reorganização dos serviços públicos locais, bem como o treinamento e aperfeiçoamento dos servidores;

III. promover o intercâmbio de conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo entre os municípios do Estado e demais unidades da federação, bem como associações congêneres;

IV. assessorar os municípios associados, cooperando na elaboração e implantação de medidas legislativas e outras que possibilitem o aperfeiçoamento das administrações municipais;

V. prestar consultoria e assessoramento técnico nos campos jurídico, administrativo, contábil e na elaboração de projetos de interesse dos municípios;

VI. buscar mecanismos para que os municípios associados recebam o máximo de informações acerca da implementação dos planejamentos de aplicação de verbas referentes à educação, saúde pública, assistência social, transporte, comunicação, eletrificação e saneamento básico;

VII. participar de audiências públicas e reuniões de interesse dos municípios a fim de representá-los em todas as esferas de governo, com a finalidade de elevar as condições de bem-estar econômico e social das populações rurais e urbanas;

VIII. promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, com o objetivo de:

a) divulgar normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos municípios;

b) conjugar recursos técnicos e financeiros da União, do Estado e dos Municípios, mediante acordos, convênios ou contratos intermunicipais para solução de problemas econômicos, tributários e sociais comuns aos entes municipais associados;

c) reivindicar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, notadamente os de educação, saúde pública e assistência social;

d) difundir e incentivar a publicação de jornais, boletins, livros e outros veículos de divulgação, independente da sua natureza técnica ou tecnológica, estudos municipais e princípios



Associação Tocantinense de Municípios

de doutrina municipalista;

e) manter assíduo intercâmbio de conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo com as associações congêneres, nacionais ou internacionais, prefeituras e câmaras municipais e promover aproximação entre elas;

f) defender e reivindicar os interesses econômico-sociais dos municípios tocantinenses, não permitindo que a política partidária local interfira nas atividades e nos legítimos interesses da ATM;

g) elaborar estudos e levantamentos acerca dos problemas comuns e potencialidades dos municípios associados, com indicação de prioridades para atendimento pelos poderes públicos;

h) realizar encontros, simpósios, seminários e outras formas de debates e estudos, bem como congressos de municípios;

i) pleitear e adotar medidas úteis aos interesses dos municípios tocantinenses, defendendo propostas de desenvolvimento e progresso das entidades que representa, interessando-se por financiamentos, bem como aquisição de equipamentos de utilidade ou uso comum aos municípios;

j) participar de encontros, seminários e congressos municipais, regionais, nacionais e internacionais representando o conjunto dos municípios tocantinenses;

k) representar os interesses das municipalidades junto aos poderes públicos constituídos, inclusive ao Poder Judiciário, bem como perante instâncias privadas;

l) (Revogado)

m) (Revogado)

n) promover o estabelecimento de cooperação entre os Municípios e os Governos Federal e Estadual, organizações não governamentais e entidades congêneres;

o) promover estudos de interesse da administração municipal, especialmente com relação aos serviços fazendários, de saúde e de educação;

IX. prestar assessoramento técnico, nos campos jurídico, contábil, marketing e publicidade e elaboração de projetos aos seus associados, com vista a:

a) recuperação de receitas municipais, tais como as do Salário Educação, do Fomentar,



Associação Tocantinense de Municípios

FPM, ISSQN, além de questionar a forma de distribuição dos créditos do ICMS;

b) propugnar pela municipalização do ensino fundamental em todos os municípios, melhoria do transporte escolar e distribuição justa dos recursos do FUNDEB;

c) gestão plena na área de saúde, reivindicando melhor distribuição dos recursos financeiros para referida área;

d) municipalização do Trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

e) promover treinamento dos servidores municipais, através de cursos, seminários e simpósios, para atenderem as atribuições imputadas aos Municípios;

f) apoiar criação de Fóruns Permanentes de discussões dos diferentes temas de interesse dos municípios;

g) realização de Congressos Regionais de Municípios;

h) instalação de escritório de apoio aos Municípios Tocantinenses em Brasília/DF, em parceria, quando couber, com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM e com o Governo do Estado do Tocantins;

i) reivindicar junto ao Banco Central a instalação de agências e/ou postos bancários nos pequenos Municípios do Estado do Tocantins que ainda não possuem;

j) atuação na defesa de interesses gerais dos Municípios, podendo postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse dos Municípios filiados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou *amicus curiae*, quando receberem autorização individual expressa e específica do chefe do Poder Executivo;

X. promover ações judiciais em nome dos seus associados;

XI. a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

XII. a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor, da ordem pública e interesse social, nos termos dos Arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

XIII. manifestar-se em processos legislativos em que se discutam temas de interesse dos



Associação Tocantinense de Municípios

Municípios filiados;

XIV. apoiar a defesa dos interesses comuns dos Municípios filiados em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público.

Parágrafo único. Para ingressar na condição de *amicus curiae* a ATM necessitará apenas de autorização expressa e específica do (s) interessado (s).

Art. 3º. A ATM reger-se-á por este Estatuto, disposições especiais que venham a ser instituídas pela Assembleia Geral e seu Regimento Interno, que terão duração por prazo indeterminado. Além disso, implementará suas funções por meio de suas diretorias e, internamente, através do Gabinete do Presidente, da Secretaria Executiva e da Assessoria Técnica, observando-se o disposto nos artigos 53 a 61 do Código Civil e Lei Federal nº 14.341/2022.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. São associados à ATM os municípios, os ex-prefeitos que a ela aderirem na forma deste Estatuto.

§ 1º. Para se associar à ATM o prefeito do Município deve assinar o termo de adesão na sede da Associação, sendo admitido automaticamente.

§ 2º. Para deixar o quadro de sócio da ATM o prefeito do Município pode requerer a desfiliação, através de requerimento formal, protocolado na sede da Associação, momento a partir do qual deixa de ser associado.

Art. 5º. A ATM manterá as seguintes categorias de associados:

I. FUNDADORES - Todos os Municípios cujos representantes, na forma do art. 1º, assinaram o livro de presença na data da aprovação do seu primeiro Estatuto;

II. NATOS - Todos os Municípios do Estado do Tocantins, filiados na ATM, representados pelos seus prefeitos;

III. HONORÁRIOS - Os ex-Prefeitos com mandatos exercidos a partir da criação do



Associação Tocantinense de Municípios

Estado do Tocantins, desde que tenham sido filiados na ATM nos últimos dois anos de sua gestão.

Art. 6º. Os sócios honorários poderão contribuir com a ATM, com o valor correspondente a um salário mínimo, em conformidade com disposição a ser adotada no Regimento Interno.

Parágrafo único. Os serviços e hospedagem para os sócios honorários, que poderão ocorrer nos primeiros 4 anos após o final do mandato, são extensivos unicamente aos seus cônjuges, devidamente autorizado pelo associado, que serão atendidos de acordo com regulamentação prevista no Regimento Interno, e desde que as hospedagens estejam vinculadas a resoluções de situações vinculadas ao exercício do mandato do prefeito (a).

Art. 7º. O associado que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto, do Regimento, ou dos regulamentos emanados dos órgãos Diretores da ATM, sujeitar-se-á à punição segundo a gravidade e a natureza da falta, com penas de:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. exclusão.

§ 1º. A pena de advertência será aplicada por decisão da Diretoria, verbalmente ou por escrito, em caráter reservado.

§ 2º. A suspensão, por período de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser acumulada até 1 (um) ano, será aplicada por ato do Presidente, por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e privará o sócio de seus direitos, sem isenção de seus deveres.

§ 3º. A exclusão será decidida pela Assembleia Geral, devendo a sanção ser executada pela Diretoria em caráter reservado, verbal ou por escrito.

§ 3º-A. Poderá ser excluído da associação, após prévia suspensão de 1 (um) ano, o Município que estiver inadimplente com as contribuições financeiras.

§ 4º. Em qualquer caso é assegurada ampla defesa, no prazo de 15 dias.



Associação Tocantinense de Municípios

Art. 8º. Nas Assembleias Gerais e demais atos associativos, os municípios associados far-se-ão representar por seus prefeitos ou representantes legais, através de designação oficial, com direito a voz e voto.

Art. 9º. São direitos dos associados:

- I. participar de todos os eventos da Associação;
- II. tomar parte das Assembleias Gerais e demais atos associativos promovidos pela ATM, ressalvado o disposto no § 2.º deste artigo;
- III. utilizar os serviços da associação;
- IV. solicitar o apoio técnico ou jurídico da ATM na defesa de seus interesses;
- V. eleger os órgãos diretivos e deliberativos da ATM, ressalvado o disposto no § 2.º deste artigo;
- VI. (Revogado).
- VII. recorrer das decisões da Diretoria junto à Assembleia Geral desde que o assunto se reporte a dispositivos deste Estatuto;
- VIII. requerer a qualquer tempo informações sobre a gestão da ATM, devendo a Diretoria atender formalmente às requisições dentro de 30 (trinta) dias;

§ 1º. Somente os associados adimplentes com a tesouraria da ATM poderão usufruir dos direitos e vantagens por ela assegurados.

§ 2º. Só poderá ser votado, bem como eleger os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria, os representantes dos associados natos, quando estes estiverem em dia com a tesouraria da ATM.

§ 3º. Só poderão votar nas Assembleias Gerais os associados natos, que estiverem em dia na data da eleição.

§ 4º. É vedado aos associados fundadores e honorários candidatarem-se a cargos eletivos



Associação Tocantinense de Municípios

da ATM.

Art. 10. São deveres dos municípios associados:

- I. manter adimplentes suas contribuições estatutárias;
- II. cumprir o presente Estatuto e acatar as decisões dos órgãos dirigentes da ATM;
- III. não praticar ato que possa trazer prejuízo à ATM ou ao movimento municipalista;
- IV. fazer constar na Lei do Orçamento Anual, quer por projeto enviado pelo Poder Executivo de cada Município, quer por emenda legislativa, a verba suficiente, na dotação específica, para efetuar as despesas de contribuições obrigatórias mensais em favor da ATM, segundo dispõe este Estatuto;
- V. contribuir com recursos financeiros que excedam as contribuições mensais sempre que, por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, forem aprovadas despesas extraordinárias, como aquisições de material permanente que excedam a 10% (dez por cento) da receita mensal, máquinas e equipamentos especializados, veículos, reformas ou outros aumentos patrimoniais;
- VI. cooperar com a ATM em tudo que possa prestigiar e difundir os postulados municipalistas;
- VII. acatar as resoluções da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Fiscal, das Assembleias Gerais e respeitar os Diretores e Conselheiros, assim como todo cidadão investido de poderes especiais por delegação de qualquer órgão da Associação.

Capítulo III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11. A ATM compor-se-á dos seguintes órgãos de deliberação, de direção e administração e de fiscalização:

- I. Assembleia Geral;



Associação Tocantinense de Municípios

II. Conselho Deliberativo;

III. Diretoria;

IV. Conselho Fiscal.

Seção I

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral, composta por todos os associados natos que estiverem adimplentes com suas mensalidades, em cumprimento com o art. 10, inciso I deste Estatuto, é o órgão soberano da ATM e suas decisões, tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes com direito a voto (art. 9.º § 3.º), são irrecorríveis.

§ 1º. Cada associado apto a votar previsto no § 3.º do art. 9.º deste Estatuto terá direito a 1 (um) voto.

§ 2º. O voto é facultado ao vice-prefeito mediante procuração com fins específicos.

Art. 13. Nas Assembleias Gerais não poderão ser tratados assuntos diversos do previsto no Edital de Convocação, sob pena de nulidade das deliberações ali tomadas.

Art. 14. As convocações serão feitas mediante circulares enviadas aos associados, publicação no site oficial da ATM e publicação no mural fixado na sede administrativa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Art. 15. O quórum exigido para realização da Assembleia Geral em primeira convocação, é de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

Parágrafo único. Não sendo alcançado o quórum na primeira convocação, a Assembleia Geral considerar-se-á automaticamente convocada para 1h (uma hora) depois, no mesmo local, quando se reunirá com qualquer número de associados presentes.

Art. 16. As deliberações da Assembleia Geral, salvo as exceções previstas neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.



Associação Tocantinense de Municípios

Art. 17. Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, personalidades convidadas pela Diretoria ou pelo Plenário.

Art. 18. A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária.

Art. 19. A Assembleia Geral ordinária será realizada anualmente e a sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (cinco) dias úteis, mediante Edital ou Circular encaminhado a todos os associados.

Art. 20. A Assembleia Geral extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do Presidente da Associação, da maioria simples da Diretoria ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º. Os associados que solicitarem convocação de Assembleia Geral extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente da Associação, justificando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

§ 2º. (Revogado).

Art. 21. No início de cada reunião da Assembleia Geral a ata da reunião anterior deverá ser submetida à aprovação do plenário.

Art. 22. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria, garantindo-se a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la para:

I. anualmente, na primeira quinzena de junho, examinar e deliberar sobre as contas anuais, incluindo-se o balanço e demonstrações financeiras que instruírem o Relatório Anual da Diretoria, à luz do Parecer do Conselho Fiscal;

II. bianualmente, eleger novos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal para o mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. A Eleição poderá ser convocada pela Diretoria da ATM a partir do início do segundo semestre do ano que antecede o término dos mandatos dos membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.



Associação Tocantinense de Municípios

§ 2º. Em caso de eleição dos órgãos da ATM a convocação da Assembleia Geral é feita com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º. Quando houver eleição municipal a eleição para eleger os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho fiscal, deverá ocorrer após a posse dos prefeitos eleitos.

Art. 23. É da competência da Assembleia Geral:

- I. deliberar acerca de assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- II. fixar a contribuição dos associados, destinada ao atendimento das despesas de custeio e formação do patrimônio da associação;
- III. analisar as atividades executadas pela Associação;
- IV. reformular o presente Estatuto;
- V. deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos municípios tocantinenses e da ATM;
- VI. eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria, caso a eleição não ocorra por meio eletrônico, na forma deste Estatuto;
- VII. destituir os administradores;
- VIII. julgar as representações e recursos apresentados pelos associados, no prazo de 15 dias;
- IX. autorizar a alienação de bens da ATM;
- X. aprovar as contas e apreciar relatório anual e as demonstrações financeiras da Diretoria;
- XI. decidir sobre a extinção da associação;
- XII. deliberar acerca do ajuizamento de ações judiciais no interesse dos associados;
- XIII. autorizar a realização de financiamentos e empréstimos junto a instituições financeiras;
- XIV. aprovar regulamento próprio para realizar seleção de pessoal e contratação de bens e



Associação Tocantinense de Municípios

serviços.

§ 1º. Nas deliberações relativas à destituição de administradores e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º. A decisão de extinção da associação deverá obter pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos associados, sendo nula se mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos votos não estiverem em situação regular com a ATM, desde que esta não esteja cumprindo seus objetivos.

§ 3º. Para autorizar a ATM postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse dos municípios filiados, na qualidade de parte, terceiro interessado, além de ter aprovação pela Assembleia Geral deverá ter autorização individual e específica dos municípios filiados, detalhada na ata da assembleia.

Seção II

CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 24. O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) Conselheiros e 5 (cinco) Suplentes, associados, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 25. O Conselho Deliberativo será eleito na forma deste Estatuto, com mandato de 2 (dois) anos e deliberará com a presença de no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 26. Ao Conselho Deliberativo compete traçar as linhas gerais da ação municipalista e da administração da ATM, de acordo com este Estatuto, com as resoluções da Assembleia Geral, decidir a respeito de fatos da vida associativa, bem como:

I. decidir em grau de recurso das decisões da Diretoria;

II. sugerir à Diretoria as medidas que julgar convenientes ao desenvolvimento da ATM;



Associação Tocantinense de Municípios

III. (Revogado).

Art. 27. Após sua eleição, o Conselho Deliberativo reunir-se-á para escolher e empossar seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

Parágrafo único. Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete convocar e presidir suas reuniões.

Art. 28. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por 1/3 (um terço) de seus membros ou pela Diretoria.

Seção III

Da Diretoria

Art. 29. A Diretoria compor-se-á dos seguintes membros:

I. Presidente

II. 1º Vice-Presidente

III. 2º Vice-Presidente

IV. 1º Diretor Administrativo

V. 2º Diretor Administrativo

VI. 1º Diretor Financeiro

VII. 2º Diretor Financeiro

§ 1º. A Diretoria será eleita em chapa conjunta com os demais órgãos da entidade, em eleições marcadas na forma do presente Estatuto, dentre os associados em situação regular, que tenham se filiado a pelo menos 6 (seis) meses antes das eleições, e terá mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º. Os cargos da Diretoria serão exercidos gratuitamente, sem nenhum ônus para a ATM.

§ 3º. A eleição do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria dar-se-á, em regra, por



Associação Tocantinense de Municípios

voto eletrônico e secreto, em caso de disputa, ou por aclamação, em caso de chapa única, em Assembleia Geral convocada exclusivamente para realização do ato.

§ 4º. É pleno o mandato de cada membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria, mesmo após findo o respectivo mandato de Prefeito, até efetiva eleição e posse dos sucessores.

Art. 30. A Diretoria deverá reunir-se trimestralmente, mediante convocação pelo Presidente e, extraordinariamente, quando julgar necessário.

Parágrafo único. As decisões serão sempre tomadas por maioria absoluta dos membros.

Art. 31. Fica sujeito à perda do mandato, desde que não apresente razões consideradas justas pela Diretoria, o membro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Art. 32. Cabe coletivamente à Diretoria:

I. aprovar o plano de cargos e salários de seus funcionários, inclusive das Coordenadorias Regionais;

II. elaborar quadro de cargos de confiança, destinados a funções gerenciais, administrativas ou de assessoria, de livre designação da Presidência, com ou sem vínculo empregatício;

III. deliberar sobre assunto de interesse da ATM, no âmbito de sua competência;

IV. administrar a Associação e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo seu engrandecimento;

V. cumprir e fazer cumprir decisões suas, do Conselho Deliberativo das assembleias, do presente Estatuto, do Regimento Interno e decisões do Congresso da ATM;

VI. aplicar as sanções aos associados;

VII. elaborar o Regimento Interno da ATM;



Associação Tocantinense de Municípios

VIII. submeter semestralmente ao exame e parecer do Conselho Fiscal as contas da Associação e, anualmente, até 31 (trinta e um) de maio, o balanço do exercício anterior;

IX. convocar a Assembleia Geral;

X. elaborar o orçamento anual da entidade.

Art. 33. Cabe ao Presidente da ATM:

I. representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, por si ou por procuradores devidamente constituídos, assinar convênios, contratos, acordos com os Governos Municipais, Estadual e Federal, Associações e Fundações;

II. presidir as reuniões da Diretoria;

III. supervisionar todos os serviços da ATM e o exercício das demais funções pertinentes ao seu cargo;

IV. contratar os empregados da Associação, sob regime trabalhista comum;

V. contratar serviços técnicos de empresas ou profissionais liberais de reconhecida qualificação para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoramento, de caráter temporário ou permanente;

VI. convocar as reuniões da Diretoria;

VII. assinar a correspondência oficial e rubricar os livros da entidade;

VIII. autorizar despesas e pagamentos;

IX. assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques e documentos relativos à movimentação dos depósitos bancários;

X. divulgar o orçamento anual elaborado pela Diretoria e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo;

XI. convocar e presidir as Assembleias Gerais e o Conselho Deliberativo;

XII. solicitar que sejam postos à disposição da Associação servidores dos municípios



Associação Tocantinense de Municípios

associados ou de outros órgãos da administração pública;

XIII. zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;

XIV. encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações da Associação;

XV. assinar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e privadas;

XVI. autorizar pagamentos e movimentação de recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominativos e cruzados, que assinará em conjunto com o tesoureiro;

XVII. determinar a publicação dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais e, quando for o caso, o regulamento das eleições;

XVIII. baixar Portarias e ordens de serviços necessárias ao bom funcionamento da ATM;

XIX. designar os titulares dos cargos previstos no plano de cargos e carreiras da ATM;

XX. designar a Comissão Permanente de Licitação, que poderá ser composta por funcionários da entidade ou pelos membros associados da categoria fundador ou nato;

XXI. gerir o patrimônio da Associação;

XXII. remeter aos municípios associados, até 30 (trinta) dias após o recebimento, para conhecimento do quadro associativo, cópias dos documentos de que trata a alínea 'h' do artigo 32 deste Estatuto;

XXIII. designar Comissões compostas de prefeitos e técnicos para tratarem de assuntos de relevância à municipalidade e buscarem soluções para problemas enfrentados pelos municípios.

Art. 34. Compete ao Vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de renúncia ou morte, além de desempenhar outras atribuições que o presidente lhe confiar.

Art. 35. Compete ao 1º Diretor Administrativo:



Associação Tocantinense de Municípios

- a) organizar e supervisionar os serviços gerais da Secretaria Geral, zelando pela sua eficiência;
- b) secretariar as reuniões da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas;
- c) lavrar as atas das reuniões mensais da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- d) exercer as funções que lhes forem atribuídas pela Diretoria ou por seu Presidente;
- e) preparar o expediente e a correspondência da ATM;
- f) preparar o relatório anual da Diretoria;
- g) ter sob sua guarda os livros e arquivos da entidade;
- h) dar divulgação às deliberações da Assembleia Geral;
- i) exercer qualquer função que lhe for atribuída pela Diretoria ou pelo secretário geral.

Art. 36. Compete ao 2º Diretor Administrativo substituir o 1º Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos.

Art. 37. São atribuições do 1º Diretor Financeiro:

- a) ter sob guarda e responsabilidade os livros e os serviços contábeis e valores da ATM;
- b) realizar todos os recebimentos e efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) apresentar, periodicamente, à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, balancetes que serão assinados juntamente com o Presidente;
- d) representar a ATM, conjuntamente com o Presidente, perante o sistema financeiro;
- e) recolher ao estabelecimento de crédito indicado pela Diretoria os saldos disponíveis da Tesouraria;
- f) desempenhar todas as incumbências que lhes forem cometidas pela Diretoria ou por seu presidente.

Art. 38. Compete ao 2º Diretor Financeiro substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos.



Associação Tocantinense de Municípios

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em eleições juntamente com o Conselho Deliberativo e Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o Conselho Deliberativo e a Diretoria.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros.

Art. 40. Ao Conselho Fiscal compete:

- I.** emitir parecer sobre os balancetes mensais que serão apresentados pela Diretoria;
- II.** emitir parecer sobre o Balanço e as Demonstrações Financeiras que instruíram o Relatório Anual da Diretoria;
- III.** acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão financeira da Associação, examinando os livros, documentos e balancetes.

Parágrafo único. É vedado ao Conselho reter por mais de 30 (trinta) dias os balancetes, livros e documentos da ATM.

Capítulo IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42. As eleições para a escolha dos membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e da Diretoria, serão marcadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e serão realizadas na forma prevista no art. 22, §§ 1º, 2º e 3º do presente Estatuto.

Parágrafo único. As eleições da ATM serão realizadas com amparo no que prevê este Estatuto, podendo ser regulamentada por Resoluções baixadas pelos titulares da Diretoria Executiva e Comissão Eleitoral, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).



Associação Tocantinense de Municípios

Art. 43. O tempo de mandato será de 2 (dois) anos, permitida a recondução ao mesmo cargo, por uma única vez.

Art. 44. Podem votar e ser votados os associados descritos no inciso II do art. 5.º e §1º do art. 29 deste Estatuto, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, regularmente admitidos na forma deste estatuto.

Parágrafo único. Terá direito de votar e ser votado o Prefeito do Município associado, que estiver em dia com as contribuições sociais pelo período ininterrupto mínimo de 6 (seis) meses anteriores à data do escrutínio.

Art. 45. O voto será secreto e eletrônico, em caso de disputa, sendo vedado voto por correspondência.

§ 1º. A realização da votação eletrônica será devidamente regulamentada por Resolução editada pela Comissão Eleitoral;

§ 2º. A eleição poderá ser realizada por votação através de Assembleia Geral convocada para o referido fim, na forma do presente Estatuto, em conformidade com a convocação e regulamentação expedida pela Comissão Eleitoral;

Art. 46. Em caso de Chapa Única, a eleição será por aclamação, em Assembleia Geral convocada para o ato.

Art. 47. As inscrições para concorrer aos cargos da diretoria e conselho deliberativo e fiscal deverão ser protocoladas junto à comissão eleitoral com antecedência mínima em conformidade com a Resolução que regulamentar a eleição, nas quais deverá constar a composição completa prevista para cada órgão.

Parágrafo único. Quanto à composição da chapa que concorrerão às eleições, os membros da Diretoria não poderão integrar o Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 48. As eleições serão realizadas processadas por Comissão Eleitoral composta de três membros designados pela Diretoria, em pleno gozo de seus direitos sociais, na forma e segundo



Associação Tocantinense de Municípios

os critérios e procedimentos estabelecidos neste Estatuto e no Regimento.

§ 1º. Consideram-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º. A chapa deve ser composta dos candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e à Diretoria para eleição conjunta.

§ 3º. As chapas que concorrerão às eleições deverão ter em sua composição 23 (vinte e três) componentes distribuídos entre a Diretoria, o Conselho Deliberativo e Fiscal, que não integrem como membros, a Diretoria, vedada, portanto, a repetição de componentes entre os cargos.

§ 4º. O registro de candidatos que concorrerão aos cargos eletivos deverá ser efetuado, junto à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima em conformidade com a Resolução que regulamentar a eleição, através de chapa completa, composta e integrada por candidatos a todos os cargos eletivos do pleito.

§ 5º. As chapas apresentadas serão registradas em livro próprio, com cópias fixadas no quadro geral de aviso, no átrio da sede da Associação, para conhecimento dos associados e do público.

§ 6º. Qualquer associado apto a votar e ser votado poderá ter acesso aos registros de candidaturas e apresentar impugnação de chapas, que só poderá versar sobre causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária, devendo a Comissão Eleitoral decidir dentro de 3 (três) dias, a contar do recebimento, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

§ 7º. Encerrado o prazo de impugnação, será lavrado termo de encerramento, do qual constará inexistência ou existência de oposição e nome de impugnantes e dos respectivos impugnados.

§ 8º. A impugnação de candidato ou chapa será fixada no quadro de aviso no átrio da sede da ATM; podendo os mesmos, no mesmo prazo, apresentar defesa.



Associação Tocantinense de Municípios

§ 9º. Os prazos eleitorais aqui previstos serão corridos, incluídos o dia do começo e o do término, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente o prazo que terminar em sábado, domingo ou feriado.

§ 10. A decisão que julgar a impugnação terá o inteiro teor fixado no quadro de aviso da sede da ATM.

§ 11. A chapa, da qual fizer parte candidatos impugnados, poderá concorrer, desde que o número de remanescentes seja suficiente para o preenchimento dos cargos efetivos e indicar outros nomes, para completar o número da suplência, vedada a concorrência de chapa incompleta.

§ 12. A Anulação de voto não implica a anulação da eleição.

§ 13. (Revogado).

§ 14. A eleição realizar-se-á de forma eletrônica, sendo o Auditório da Sede da ATM a base de acompanhamento da eleição, da forma a ser regulamentada pela Comissão Eleitoral, devendo os trabalhos ser iniciados às 9h e encerrados às 17h.

§ 15. (Revogado)

§ 16. (Revogado)

§ 17. O Presidente da ATM determinará a entrega ao Presidente da Comissão Eleitoral listagem contendo o nome dos Prefeitos e prefeitas dos Municípios associados com direito a voto, bem como os nomes da equipe de acompanhamento da eleição, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 18. Realizada a votação, o presidente da mesa entregará ao Presidente da Comissão Eleitoral, as urnas lacradas e acompanhadas das respectivas atas circunstanciadas sobre ocorrência no período de votação, devidamente assinada pelos componentes, fiscais e pelos que o quiserem assinar, para abertura e apuração dos votos.

Art. 49. Encerrado o processo eleitoral e, contabilizados os votos, será considerada eleita a



Associação Tocantinense de Municípios

chapa que obtiver a maioria dos votos válidos dos membros aptos a votar.

Parágrafo único. A posse da nova Diretoria e do Conselho Deliberativo e fiscal ocorrerá na última quinzena do primeiro semestre após as eleições, em dia a ser marcado pela Diretoria da ATM, com pelo menos 15 dias de antecedência.

Art. 50. O Presidente da ATM comunicará por escrito às autoridades e órgãos públicos de interesse da associação e a todos os associados o resultado das eleições e com a relação dos eleitos.

Art. 51. (Revogado).

Capítulo V

DO PATRIMÔNIO

Art. 52. O patrimônio da ATM é constituído:

a) dos bens móveis e imóveis, títulos e rendas, direitos e haveres e ações que possuir, que lhe sejam doados ou que venham adquirir no exercício de suas atividades;

b) de rendimentos patrimoniais.

Art. 53. Os recursos financeiros da ATM provirão das seguintes formas:

I. contribuição dos associados, fixadas nos termos deste Estatuto;

II. subvenções e auxílios, legados e doações;

III. rendimentos de aplicações financeiras;

IV. renda proveniente de prestações de serviços especializados;

V. convênios celebrados com entidades Federais, Estaduais e Municipais;

VI. recursos extraordinários repassados pela União ou Estados aos municípios;

VII. financiamentos e empréstimos contraídos com instituições financeiras;

VIII. outras rendas eventuais.



Associação Tocantinense de Municípios

Art. 54. Serão consideradas despesas:

I. pagamento de impostos, taxas, aluguéis, salários de empregados, honorários de empresas ou profissionais liberais que lhe prestarem serviços de consultoria ou assessoramento técnico especializado;

II. gastos com material de expediente;

III. gastos com promoções realizadas;

IV. outros gastos necessários ao funcionamento da Associação.

Art. 55. As despesas de viagem e estadia e alimentação dos membros da Diretoria Conselhos, e servidores da ATM, que tiverem de comparecer às reuniões de interesse da associação, serão custeadas pela ATM, desde que existam recursos financeiros suficientes para esse fim.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de qualquer remuneração aos seus dirigentes, salvo o pagamento de verbas de natureza indenizatória estritamente relacionadas ao desempenho das atividades associativas.

Art. 55-A. Todas as receitas e despesas da associação, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas e privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de duas finalidades institucionais, serão disponibilizadas no sítio eletrônico da internet para acesso de qualquer pessoa interessada.

Capítulo VI

CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Art. 56. O valor da contribuição associativa ordinária corresponderá até 0,6% (zero vírgula seis por cento) do valor de cada parcela do PFM - Fundo de Participação dos Municípios que for



Associação Tocantinense de Municípios

repassado ao Município associado pelo Departamento do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, cujos critérios de percentuais serão regulamentados no regimento interno da ATM.

Art. 57. As contribuições de que trata o artigo anterior deverão ser creditadas na conta da ATM no Banco do Brasil, mediante carta de autorização de crédito assinada pelo Prefeito.

§ 1º. A Carta de Autorização de Crédito estende-se às demais despesas devidamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo ou por quem este determinar.

§ 2º. Caso haja alternância do chefe do Poder Executivo Municipal, o Município deverá permanecer filiado por pelo menos 60 (sessenta) dias, devendo ser creditado o valor correspondente à contribuição associativa pelo respectivo período.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. Este Estatuto somente poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por meio de circulares enviadas aos associados, publicação no site oficial da ATM e publicação no mural fixado na sede administrativa, dos quais constará necessariamente local, data, horário além da finalidade de alteração do Estatuto.

Parágrafo único. Reunir-se-á a Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em situação regular, em segunda chamada, após 1 hora, deliberará com a presença mínima de um terço dos associados em situação regular.

Art. 59. Em caso de renúncia ou morte de qualquer membro da Diretoria o seu substituto será efetivado no cargo.

Art. 60. A estrutura organizacional da ATM, a nível de organização interna, além das atribuições dos departamentos e assessoramento, serão definidos no Regimento Interno.

Art. 61. A ATM fornecerá atendimento de consultoria jurídica aos ex-prefeitos (sócios honorários) que necessitarem, em situações vinculadas à sua gestão.



Associação Tocantinense de Municípios

Art. 62. Aos associados honorários serão concedidas 3 (três) diárias por mês no hotel da ATM, que poderão ser utilizadas pelo titular ou cônjuge.

Art. 63. Os associados da ATM não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da ATM.

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 65. Em caso de extinção da ATM seus bens e patrimônio serão destinados em partes iguais aos municípios associados.

§ 1º. Caso haja bens remanescentes do patrimônio da Associação, estes poderão ser destinados a outra entidade de representação dos municípios, seja estadual ou federal.

§ 2º. Não havendo entidade estadual ou federal indicada no § 5º, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 66. O presente Estatuto e eventuais alterações entrarão em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário

.

Palmas/TO, 08 de outubro de 2024.


Diogo Borges de Araújo Costa
Presidente da ATM